

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 559/2007 de 19 de Junho de 2007

O SIESI – Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, comunicou mediante aviso prévio, que os trabalhadores da EDA – Electricidade dos Açores, S.A., vão estar em greve no dia 30 de Maio de 2007.

No exercício do direito de greve é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afectação de alguns destes direitos.

A EDA exerce uma actividade que se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, designadamente no sector de serviços de energia, conforme resulta do n.º 1 e alínea d), n.º 2 do artigo 598.º, do Código do Trabalho.

No âmbito dessa actividade, os trabalhadores abrangidos pelo aviso prévio de greve apresentado pelo SIESI, com desempenho de funções nos estabelecimentos da EDA, asseguram tarefas essenciais nos segmentos da Condução da Produção, Distribuição (Piquete), Gestão dos Sistema Eléctrico (Despacho) e Call-Center.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, deve ser feita por diversos modos, subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 599º do referido Código, sendo certo contudo que a regulamentação colectiva de trabalho aplicável não regula os serviços mínimos a assegurar em situação de greve.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em instituição, empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, deve conter uma proposta de definição de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 595.º do Código do Trabalho.

Para o efeito, o SIESI propôs no aviso prévio, assegurar estritamente, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação da necessidades sociais impreteríveis, nos termos em que sempre foram asseguradas e se mostram como suficientes, bem como quaisquer outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários para cumprir aquela satisfação.

Nestas circunstâncias e uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio sobre a definição dos serviços mínimos a prestar durante a greve, em cumprimento do n.º 2 do mencionado artigo 599º, os serviços competentes da Secretaria Regional da Educação e Ciência promoveram uma reunião entre a EDA e o SIESI, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, não tendo comparecido para a reunião o SIESI.

A EDA inclui-se no sector empresarial do Estado, pelo que na falta de acordo, a definição dos serviços mínimos e meios necessários para os assegurar mostra-se atribuída, pelo n.º 4 do artigo 599º do Código do Trabalho, a um colégio arbitral composto por três árbitros constantes das listas a elaborar nos termos do artigo 570.º do mesmo Código, na redacção do artigo 9º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho.

Contudo, não se encontrando concluído o processo conducente à composição das listas de árbitros que integram o colégio arbitral, a funcionar no âmbito do Conselho Regional de Concertação Estratégica, não é possível constituir o colégio arbitral, pelo que na impossibilidade da definição dos serviços mínimos por esta entidade, aplica-se o regime geral do n.º 3 do artigo 599º do Código do Trabalho, em conjugação o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conforme o qual essa definição é estabelecida por despacho conjunto do

Secretário Regional responsável pela área laboral e dos Secretários Regionais responsáveis pelo sector de actividade.

Assim, nos termos das alíneas *f*) e *u*), do artigo 8.º e alínea *z*) do artigo 60.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, n.º 1 e alínea *d*) do n.º 2, do artigo 598.º e n.º 3 do artigo 599.º do Código do Trabalho, alínea *b*), n.º 1, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea *e*), n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2006/A, de 9 de Fevereiro e alínea *a*), do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho, determina-se:

1. No período de greve a ocorrer das 00H00 às 24H00 do dia 30 de Maio de 2007, nos estabelecimentos da EDA – Electricidade dos Açores, S.A., os trabalhadores abrangidos pelo aviso prévio de greve apresentado pelo SIESI – Sindicato das Indústrias Eléctricas do sul e ilhas, devem assegurar as seguintes actividades:

a) Condução da Produção

Turnos: 00.00h – 08.00h
08.00h – 16.00h
16.00h – 00.00h

Santa Maria – 2 trabalhadores por turno

São Miguel – 4 trabalhadores por turno

Terceira – 4 trabalhadores por turno

Faial – 3 trabalhadores por turno

S. Jorge – 2 trabalhadores por turno

Pico – 2 trabalhadores por turno

Flores – 1 trabalhador por turno

Corvo – 1 trabalhador por turno

Graciosa – 1 trabalhador por turno

b) Distribuição (Piquete)

Turnos: 08.00h – 16.00h
16.00h – 00.00h

Prevenção: 00.00h – 08.00h

Para todas as ilhas 2 trabalhadores por turno, com excepção da ilha do Corvo.

c) GESIS – Gestão do Sistema Eléctrico (vulgarmente designado por despacho)

Turnos: 00.00h – 08.00h
08.00h – 16.00h
16.00h – 00.00h

São Miguel – 2 trabalhadores por turno

Terceira – 1 trabalhador por turno

d) Call-Center (800 20 25 25)

Turnos: 00.00h – 24.00h

São Miguel – 2 trabalhadores

2. Nos termos do n.º 6 do artigo 599.º do Código do Trabalho, os meios humanos que ficam adstritos à prestação de serviços mínimos são designados pelo Sindicato que declarou a greve até vinte e quatro horas antes do início do período de greve ou, se este o não fizer, deve a EDA – Electricidade dos Açores, S.A., proceder a essa designação.
3. Transmite-se de imediato ao SIESI – Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas e à EDA – Electricidade dos Açores, S.A., para os efeitos dos n.º 5 e n.º 6 do artigo 599.º do Código do Trabalho.

21 de Maio de 2007. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Menezes*. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.